

LEI Nº 4.165, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma **OFICINA MECÂNICA.**”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **GILBERTO BONFIM DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.527.659-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.455.858-89, residente e domiciliado na Rua Luiza Canevari nº 1251, nesta cidade de Pereira Barreto, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13, da quadra “O”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante, (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Hélio Lopes (antiga Rua Projetada 10); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **OFICINA MECÂNICA.**

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.





PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

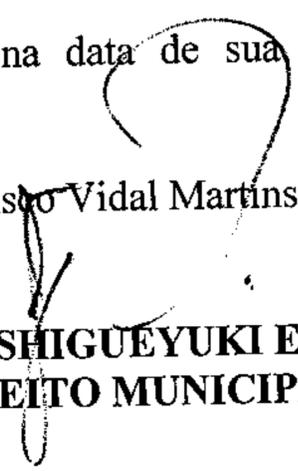
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

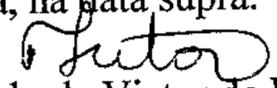
Art. 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de outubro de 2012.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500